

## REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO VisProf

### Artigo 1º

#### Princípio da legalidade regulamentar

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014 que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de professores, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, o processo concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas de Viseu – VisProf - é regulado pelos artigos seguintes:

### Artigo 2º

#### Abertura do processo do concurso

1 - O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações de todas as escolas/agrupamentos associados;

Na página eletrónica do VisProf e na de todas as escolas/agrupamentos associados;

Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

### Artigo 3º

#### Requisitos dos candidatos

Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

### Artigo 4º

#### Instrução processual

1 - O requerimento de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, deverão ser remetidos à Escola Sede, Escola Secundária Alves Martins, Av. Infante D. Henrique, 3514-507, Viseu, em correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do referido prazo, ou entregues pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar da mesma Escola, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e dirigidos ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do CFAE VisProf. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República, terminando às 16h00 do último dia.

2 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente: um projeto de ação para o CFAE, para o período a que respeita o mandato; o *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão; fotocópia autenticada do registo biográfico, onde conste o vínculo, categoria e tempo de serviço;

fotocópia autenticada do documento de identificação; outros elementos entendidos como pertinentes pelo candidato, tendo em conta os critérios de seleção.

2.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 2) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

2.2 O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAE VisProf, indicado em 2) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

### Artigo 5º Análise de candidaturas

1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores do CFAE, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do júri encarregado de proceder à análise das candidaturas.

2 - O Júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e três suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.

3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro.

4 - O Júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pelo júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

		Pontos	Ponderação
ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	- Projeto bastante adequado	30	30%
	- Projeto adequado	20	
	- Projeto parcialmente adequado	10	
	- Projeto inadequado	0	
	Indicadores: clareza, conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo, pertinência, inovação, exequibilidade.		
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	<b>1- Fator preferencial</b>	<b>Pontos</b>	10%
	1.1- Doutoramento em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	10	
	1.2- Mestrado em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	8	
	1.3- Formação especializada em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	6	
	1.4- Doutoramento noutra área	3	
	1.5- Mestrado noutra área	2	

	<b>2. Cargos no âmbito da educação</b>	Anos de mandato	<b>Pontos</b>	20%
	2.1- Diretor de Centro de Formação / Diretor de Escola/Agrupamento	≥8	10	
		4 a 7	6	
		1 a 3	3	
	2.2- Coordenação / Supervisão Pedagógica	≥10	5	
		7 a 9	4	
		6	3	
		5	2	
	2.3- Elemento da direção	4	1	
		≥8	5	
		4 a 7	4	
	<b>3. Experiência na formação acreditada de docentes</b> (Nº de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005)	1 a 3	2	
		Pontos		
≥ 300 horas		10		
De 200 a 299 horas		8		
De 100 a 199 horas		6		
De 50 a 99 horas	4			

Entrevista	Pontos	%	Ponderação percentual
A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato			
1 - Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: - Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar; - Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar; - Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar; - Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar.	10 7 5 3	10%	30%
2 – Fundamentação do Projeto de Ação: - Revelou muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação; - Revelou facilidade na fundamentação do Projeto de Ação; - Revelou alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação; - Revelou muita dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação.	10 7 5 3	10%	
3 – Relacionamento Interpessoal e Comunicação: - O candidato utiliza um discurso muito fluido e coerente na resposta às questões; - O candidato utiliza um discurso fluido e coerente na resposta às questões; - O candidato utiliza um discurso mais ou menos fluido e coerente na resposta às questões; - O candidato utiliza um discurso pouco fluido e coerente na resposta às questões;	10 7 5 3	10%	

6 - No prazo de 10 dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.

- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

A lista será divulgada através de aviso publicado, como notificação dos interessados, em simultâneo nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações de todas as escolas/agrupamentos associados;

Na página eletrónica de todas as escolas/agrupamentos associados.

Da lista cabe reclamação, dirigida ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, a entregar nos serviços administrativos da escola sede, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

7 - Expirado o prazo de reclamação e nos 7 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

8 - O Júri elabora um relatório, com a seriação dos candidatos, que apresenta ao Conselho de Diretores do CFAE.

9 - O Conselho de Diretores procederá à apreciação e discussão do relatório e à sua aprovação, selecionando o Diretor do Centro de Formação.

#### **Artigo 6º Publicitação**

O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à divulgação da lista graduada provisória na Escola Sede e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações de todas as escolas/agrupamentos associados;

Na página eletrónica de todas as escolas/agrupamentos associados, tendo-se a mesma, por notificação dos interessados.

#### **Artigo 7º Reclamação**

Da decisão do Conselho de Diretores cabe reclamação dirigida ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, a entregar nos serviços administrativos da escola sede, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

#### **Artigo 8º Aceitação do lugar / Tomada de posse**

Expirado o prazo do artigo anterior a lista torna-se definitiva. Nos 3 dias subsequentes, o candidato colocado em 1º lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse, no prazo máximo de 30 dias, em reunião do Conselho de Diretores do Centro de Formação de Associação de Escolas de Viseu – VisProf - marcada para o efeito e comunicada ao candidato.

Este regulamento foi aprovado na reunião de Conselho de Diretores de 14 de junho de 2019.